



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1833/2009.**

MENSAGEM: Nº 025 DE 2009.

LIDO EM: 29/06/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da administração direta do município de sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e de assistência social, firmados através de convênio ou ajustes similares com o governo federal ou estadual.

**AUTOR: “PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/06/2009.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/06/2009 sob o nº 525/2009/DAB.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 05/07/2009, DOMINGO, SOB O Nº 5681.**

**LEI Nº 1.633/2009.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 025/2009

Sarandi, 23 de junho de 2009

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista que o Tribunal de Contas não mais está aceitando a contratação de pessoal sob a modalidade de contrato temporário para atender programas e convênios ou ajustes similares com o Governo Estadual e Federal, inclusive, tendo encaminhado Ofício ao Município questionando a situação em relação ao pessoal contratado para erradicação da dengue, informando que não mais aceitará a modalidade de contratação na forma que adotava até a presente data pelo município.

A implantação de empregos públicos nos termos do projeto em anexo visa adequar a contratação de pessoal para atender programas com o Governo Estadual e Federal em todo âmbito da municipalidade, em especial programas da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social.

Outrossim, necessário informar que Sarandi é o único município de nossa região que ainda não realizou a aprovação da Lei referente a presente matéria.

Diante do exposto, pede seja aprovado o projeto de lei em questão o mais breve possível, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

~~REPRESENTANTE - LICENCIADO~~  
24 JUN 2009



REPRESENTANTE LIDO  
29 JUN 2009





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

1833/09

APROVADO EM 09.06.2009  
POR J. A. K. T. M. S.

APROVADO EM 30.06.2009  
POR J. A. K. T. M. S.

### PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da Saúde Pública e de Assistência Social, firmados através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

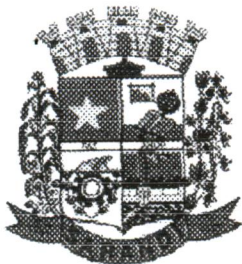
Art. 1º. Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da Saúde Pública e de Assistência Social firmados através de convênios ou ajustes similares com Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, suas alterações, legislação trabalhista correlata, e mais o que consta desta Lei.

§ 1º. A criação dos empregos de que trata o presente diploma legal, para cada programa descentralizado, o seu quantitativo e a respectiva remuneração, que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, serão regulamentadas por Leis Específicas.

§ 2º. A lei específica de que trata o parágrafo anterior será acompanhada de demonstrativo motivado sobre a natureza do programa de Saúde Pública e de Assistência Social descentralizado a ser executado mediante convênio, suas características principais e sua correlação com empregos e funções necessárias à sua execução.

§ 3º. Junto com a motivação referida nos parágrafos anteriores, serão anexados demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar nº 101/2000.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 2º. O provimento dos empregos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público, de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º. Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada mediante procedimento indicado no inciso I deste artigo;

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originam as respectivas contratações.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos modelos do artigo 477 da CLT.

Art. 4º. Os atos de admissão para empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III do art. 76 da Constituição do Estado do Paraná.

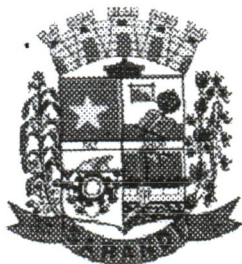
Art. 5º. É vedado submeter ao regime desta Lei:

I – os cargos públicos em comissão;

II – os cargos ou empregos públicos do quadro próprio de pessoal;

III – a utilização do regime público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º. Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos em lei específica e nos respectivos demonstrativos, em função das características de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 1624/2009, de 19 de junho de 2009.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de junho de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 1833/2009.  
Luiz Carlos de Aguiar,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando do Projeto de Lei nº 1833//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e de Assistência Social, firmados através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do  
mês de junho do ano de 2009.

*Luiz Carlos de Aguiar,*  
**Relator**

*Pelas Conclusões:*

*João de Lara Vieira,*  
**Presidente**

*José Aparecido da Silva "Nito"*  
**Vice-Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 1833/2009.  
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1833//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e de Assistência Social, firmados através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do  
mês de junho do ano de 2009.

José Roberto Grava,  
Relator



Relas Conclusões:

Eunildo Zanchim,  
Presidente

Reginaldo Alves dos Santos,  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>175 / 09</b>	Apresentado em <b>29 / 06 / 2009</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em <b>29 / 06 2009</b>	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXX</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 29 DE JUNHO DE 2009**, do Projeto de Lei nº 1833//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e de Assistência Social, firmados através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, de conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2009.

*Eunido Zanchim*  
Vereador - Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>182/09</b>	Apresentado em <b>30 / 06 / 2009</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>30 / 06 / 2009</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXXXX.</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1833//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Sarandi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e de Assistência Social, firmados através de convênio ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2009.

*João de Lara Vieira,*  
Vereador - Autor

